



PARECER Nº 1 /2016 - COESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2002/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e pesticidas por seus produtores e comerciantes.

AUTOR: Deputado Joe Valle

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 2002/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e pesticidas por seus produtores e comerciantes.

O objeto da proposição é permitir a reutilização, reciclagem ou inutilização das referidas embalagens, obedecidas às normas e às instruções dos órgãos competentes.

O art. 2º determina que o Poder executivo regule a lei em sessenta dias.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Compete à comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 69-B, analisar as proposições em geral, quanto ao mérito.

A importância de instrumentos legais para o controle de substâncias perigosas é indiscutível, a lei federal 7.802 de 11 de julho de 1989 dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS consagrou a logística reversa para que a destinação de resíduos nocivos ao meio ambiente e à saúde da população tivesse a participação de seus fabricantes garantindo o descarte correto e sem danos.

No Distrito Federal, já inovamos com a lei nº 5.092/2013 que trata do descarte de medicamentos vencidos mediante entrega do consumidor às drogarias que os encaminharão aos fabricantes para descarte ou neutralização.

A referida lei não trata, no entanto, de agrotóxicos e pesticidas, os quais têm características nocivas e protocolos de descarte que não necessariamente chegam ao conhecimento do consumidor médio.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2002, de 2014, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, de de 2016

Deputado Cristiano Araújo
Presidente

Deputado Chico Vigilante
Relator